

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 13/2023

São partes deste instrumento:

De um lado

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, situada à Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, 235, neste Município de Fartura/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.886.187/0001-61, doravante designada "**Contratante**", neste ato representada pelo Presidente Senhor João Alexandre Buranello Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, vereador, RG. n.º 25.847.532-8, CPF n.º 305.149.748-77, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, n.º 65, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo;

De outro lado:

A Empresa **DATACOM CONTABILIDADE EIRELI**, CNPJ 11.472.637/0001-05, estabelecida à Rua José Bernardes da Silva, n.º 57, Centro, na cidade de Piraju, CEP 18.800.000, representada pelo Sócio Diretor Senhor **Milton Mário Morini**, brasileiro, Contador CRC 1SSP 182053/O-9, RG. n.º 11.371.830-SSP, CPF n.º 015.168.118-01, doravante denominada "**Contratada**", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Administrativo n.º 68/2023 - Dispensa n.º 05/2023, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em contabilidade pública, na conformidade da Lei Federal n.º 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público "NBCASP", Plano de Contas aplicável ao Setor Público – "PCASP", e demais normas complementares da área, incluindo as obrigações fiscais, periódicas e acessórias, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com a devida prestação dos serviços "in loco" e/ou via remota com periodicidade semanal aleatória, com as seguintes especificações:

1. executar o trabalho rotineiro de ordem contábil, orçamentário e financeiro efetuando os registros pertinentes;
2. acompanhar a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas e sua liquidação oportuna;
3. promover eventuais alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais;
4. elaborar demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, bem como os balancetes mensais e a consolidação do balanço anual no período de apuração pertinente;

5. instruir processos de despesas, verificando a respectiva documentação, conferindo as faturas, notas fiscais e outros elementos lançados na nota de empenho correspondente;
6. realizar o controle de fluxo de caixa e bancos, efetuando a conciliação de contas bancárias, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
7. promover a remessa de dados ao sistema Audesp contendo informações do órgão, em especial a sua contabilidade, com conteúdo padronizado e atualizado em data oportuna;
8. elaborar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos eventuais projetos de iniciativa da Câmara Municipal;
9. manifestar-se em matérias orçamentárias e outras relacionadas à contabilidade pública, quando solicitado pela administração ou o Presidente, mediante parecer ou relatório expositivo;
10. participar de audiências públicas sobre matérias orçamentárias - do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
11. elaborar relatórios de gestão fiscal em relação a LRF e enviar para publicação oficial;
12. remeter informações aos diversos órgãos federal e estadual em data oportuna (DIRF, SICONFI, RAIS, DCTFweb, e.SOCIAL, etc);
13. prestar contas perante o TCESP e outros órgãos, se a demanda coincidir com o período da contratação;
14. orientar os responsáveis pelo órgão em relação às rotinas contábeis diárias e na tomada de decisões referente a área;
15. orientar nos procedimentos e rotinas de compras;
16. efetuar os procedimentos de pagamento aos fornecedores;
17. elaborar a folha e enviar os dados ao Sistema Audesp e ao portal da transparência;
18. Efetuar o pagamento aos agentes, enviando dados ao estabelecimento bancário para crédito em conta;
19. outros serviços afetos ao objeto contratual.

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 19.996,00 (dezenove mil, noventa e seis reais) distribuídas em parcelas 4 parcelas de R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços, a ser depositado em conta bancária fornecida pela Contratada.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa Contratada poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, indepen-

dentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento, salvo se houver acordo das partes.

3. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ADITAMENTO

3.1 - O prazo de vigência será pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 01/09/2023 com término previsto em 29/12/2023, podendo ser prorrogado mediante aditamento por mais 60 (sessenta) dias na eventualidade da servidora em licença gestante estar amamentando, e assim entender o Poder Público da conveniência ou não da prorrogação, referente aos serviços contratados, observadas as disposições do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

3.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela Contratada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da Contratada, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento econômico da despesa 33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirizados, constante no orçamento vigente, com saldo de dotação no montante de R\$.30.533, 99 (trinta mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

5.2 - prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

5.3 - apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos.

5.4 - obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

5.5 - dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - fornecer local apropriado e o material necessário, bem como os equipamentos e sistemas informatizados para o bom atendimento e regular elaboração dos serviços;

6.2 - designar servidor competente para supervisionar os trabalhos realizados, podendo este relatar situações que não estejam de acordo com as cláusulas contratuais.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fartura, por prazo de 01 (um) ano;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Fartura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Câmara o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

8. DA RESCISÃO:

8.1 - A Câmara rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, ou nos casos abaixo descritos: -

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato.

8.2 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

8.2 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

8.3 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

9. DA VINCULAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 68/2023 – Dispensa nº 05/2023, aplicando-se ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Fartura/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

C.M. FARTURA, 30 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

João Alexandre Buranello Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Fartura

CONTRATADA:

Datacom Contabilidade Eireli
Milton Mário Morini
Sócio Administrador

Testemunhas

1 - Maria Fernanda Pereira Barreto
RG nº 26.285.030-8
CPF nº 198.651.548-62

2 - José Luís Mola de Oliveira
RG – 15.258.753-6
CPF – 051.918.978-70



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fartura
CONTRATADA: Empresa Datacom Contabilidade Eireli

CONTRATO Nº 13/2023

OBJETO: Serviços de contabilidade pública

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, 30/08/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77

Assinatura: _____

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 - Telefone (14) 3382.3334 - CEP 18.870-716 - FARTURA - SP

Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Email: contato@camarafartura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Milton Mário Morini**

Cargo: Proprietário / Administrador

CPF nº 015.168.118-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTEs; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*